



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 221/2018
Em 16 de 02 de 2018
As 17:27 hs. Ass: Ombuere

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO ANTONIO MARCOS E CAVANIS

O **MUNICÍPIO DE CASTRO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 77.001.311/0001-08, com sede na Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro desta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 3.044.220-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 792.370.299-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Botogoski, nº 22, na cidade de Castro/PR e ainda com a interveniência da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, por sua Secretária, Sra. **ANA CAROLINA BARROS MADUREIRA**, portadora da cédula de identidade nº 5.853.111-1 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 020.482.869-41, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Jesuíno Marcondes, Bairro Vila Rio Branco na cidade de Castro/PR e a **ENTIDADE ASSOCIAÇÃO ANTONIO E MARCOS CAVANIS**, inscrita no CNPJ sob nº 75.637.256/0001-03, com sede à Rua Oscar Marfut, nº 163, Vila Santa Cruz, CEP: 84.168-050, na cidade de Castro/PR doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu Diretor Executivo, Sr(a). **Pe. EDEMAR DE SOUZA**, portador(a) da cédula de identidade nº 4.251.601-5 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF Nº 017.624.389-50, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no artigo 1º do Decreto Municipal nº 747/2017, no Decreto Municipal nº 778/2017 e no Decreto Municipal nº 834/2017, consoante o processo administrativo nº 18344/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, tem por objeto o estabelecimento de Parceria para a prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, a serem cofinanciados com recursos próprios alocados no FMAS e recursos provenientes do repasse fundo a fundo, e também recursos alocados no FMDCA, no exercício de 2018, levando-se em consideração o território de abrangência dos serviços, o contexto comunitário em que estão inseridos e a complexidade do serviço a ser prestado, conforme detalhado no Plano de Aplicação, que integra o presente termo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

I – DO MUNICÍPIO:

- a) fornecer orientação sobre forma de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instauração de processo administrativo de tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

Mud
P



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil)** de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Aplicação.

3.2 - Tal repasse estará sujeito a alterações complementares, respeitando a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o Plano de Aplicação dos Recursos.

3.3 – O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 192 -08.002.2046.3335043999900000000

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, desde que autorizado pelo MUNICÍPIO.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - ausência das certidões em vigência:

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

- a) CND Trabalhista;
- b) CND de Tributos Federais conjunta da União
- c) CND de FGTS
- d) Certidão Liberatória do TCE-PR;
- e) CND Estadual
- f) CND Municipal de débitos do concedente;
- g) Municipal liberatória para transferência no âmbito do concedente.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - o presente termo de colaboração entrará em vigor a partir de **05/02/2018** e terá vigência até **31/01/2019**, conforme previsto no anexo plano de trabalho

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

P. Mad



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A Organização da Sociedade Civil prestará contas junto ao MUNICIPIO, nos termos da Resolução 046/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Sistema Integrado de Transferências (SIT) e por meio físico junto à Superintendência Contábil – Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo e forma estabelecidos, referente aos recursos recebidos e aplicados conforme o Plano de Trabalho.

8.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria fazer a análise de execução do objeto para verificação do seu cumprimento e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, quando couber, para exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho e verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verdade real e nos resultados alcançados.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

8.3 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.4 - O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 - O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.

P
Maced



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência formal ou meio eletrônico e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, de que tratam o inciso anterior, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO

15.1 O MUNICÍPIO designa como gestor dos recursos do presente Termo de Colaboração o (a) servidor(a) BRUNA TAIZE MENDONÇA, portador da cédula de identidade nº 9.224.058-4 SSP-PR, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 053.612.099-45.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Castro, Estado do Paraná,

P
Amal



Prefeitura Municipal de Castro


Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

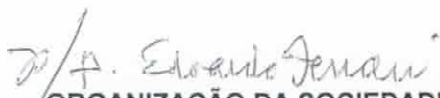
com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e por duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Castro, 05 de fevereiro de 2018.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Prefeito Municipal


ANA CAROLINA BARROS MADUREIRA
Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social


ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Representante Legal

Testemunhas:

.....
CI/RG
CPF/MF

.....
CI/RG
CPF/MF

**ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO E MARCOS CAVANIS**

CNPJ: 75.637.256/0001-03 / I.E: Isenta
Rua Oscar Marfut, nº 163 - Vila Santa Cruz
CEP: 84.168-050 - email: castro@cavanis.org.br
Fone: (42) 3232-5060 / 99951-5761 / 98811-9999

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO E MARCOS CAVANIS			CNPJ: 75.637.256/0001-03
ENDEREÇO: Rua Oscar Marfut, 163 – Santa Cruz			
MUNICÍPIO Castro	UF PR	CEP 84.168-050	DDD/FONE: (42) 3232-5060 E-mail: castro@cavanis.org.br Site: www.cavanis.org.br
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA 38922-4	BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 0485-5	PRAÇA DE PAGAMENTO: Castro - Paraná
NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC) PE. EDEMAR DE SOUZA			CPF: 017.624.389-50 CI/Órgão Expedidor: 4.251.601-5 SESP/PR
ENDEREÇO: Rua: Antônio Rolim de Moura, nº 1.490			
MUNICÍPIO: Castro	UF: PR	CEP: 84168-580	DDD/FONE: (42) 3232-5060 E-mail: pe.edemardesouza@cavanis.org.br
2- DESCRIÇÃO DO SERVIÇO			
TÍTULO DO SERVIÇO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL "JOVEM APRENDIZ"		PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/02/2018 Término: 31/01/2019	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Garantir aos adolescentes e jovens, com idade entre 14 a 24 anos, aprendizagem teórica e prática para a formação pessoal e qualificação profissional, oportunizando o ingresso no mercado			

1
Ribe
gu



ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO E MARCOS CAVANIS

CNPJ: 75.637.256/0001-03 / I.E: Isenta
Rua Oscar Marfut, nº 163 - Vila Santa Cruz
CEP: 84.168-050 - email: castro@cavanis.org.br
Fone: (42) 3232-5060 / 99951-5761 / 98811-9999

formal de trabalho, na condição de aprendiz, favorecendo a promoção e inclusão no mundo do trabalho.

JUSTIFICATIVA (RAZÕES DA PROPOSTA E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO):

Encontrar a primeira oportunidade de emprego, dentro dos parâmetros que respeitem todos os direitos trabalhistas e previdenciários, e que estimule o avanço nos estudos, é um grande desafio para o jovem brasileiro que demonstra interesse ou que apresenta grandes necessidades para tal. (BRASIL, 2014)¹

De acordo com o ex-Ministro do Trabalho e Emprego, Emanuel Dias:

"Estudos demonstram que o desemprego e a rotatividade são muito maiores entre os jovens – não porque eles não sabem o que querem ou porque o mercado não os queira, mas porque, na grande maioria das vezes, o ingresso no mercado de trabalho se dá de forma precária, sem acesso à qualificação adequada e com jornadas que desestimulam a continuidade dos estudos"².

Regulamentada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a aprendizagem profissional passou por um processo de modernização através da publicação das seguintes Leis:

- Lei 10.097/2000 que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Lei 11.160/2005 que institui o Projeto Escola de Fábrica, autoriza a concessão de bolsas de permanência a estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos - PROUNI, institui o Programa de Educação Tutorial - PET, altera a Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.
- Lei 11.788/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

¹ BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT); Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE). Manual da Aprendizagem. Brasília, DF, 2014.

² Idem 1.



ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO E MARCOS CAVANIS

CNPJ: 75.637.256/0001-03 / I.E: Isenta
Rua Oscar Marfut, nº 163 - Vila Santa Cruz
CEP: 84.168-050 - email: castro@cavanis.org.br
Fone: (42) 3232-5060 / 99951-5761 / 98811-9999

Outrossim, o Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado pela Lei 8.069/1990, prevê o direito à aprendizagem nos artigos 60 a 69, conferindo-lhe condições ao princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, através do direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

Conforme determina os artigos 62 e 63 do Estatuto (1990), a aprendizagem é "a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor"; e que desta forma "a base do trabalho em regime de aprendizagem é a formação técnico-profissional, ou seja, aquela que implica a alternância entre a teoria e a prática".³

Neste sentido, a aprendizagem é um mecanismo que gera oportunidades tanto ao aprendiz quanto às empresas, haja vista que fornece meios preparatórios ao adolescente/jovem para o desempenho de atividades profissionais, bem como desenvolve capacidades de discernimento para resolver as mais diferentes situações no universo trabalhista.

Dentro desta perspectiva, a Associação Antônio e Marcos Cavanis visa o atendimento de adolescentes e jovens através do Programa de Aprendizagem Profissional - Arco Ocupacional Administração, possibilitando a inclusão e atuação plena no mundo do trabalho, totalizando a carga horária teórica de 1.840 horas, durante dois anos (24 meses) de contrato de aprendizagem.

A CBC será corresponsável com a empresa no desenvolvimento da aprendizagem prática, de modo que seu papel será de acompanhar as atividades desenvolvidas pelos aprendizes verificando a compatibilidade com desenvolvimento físico, moral e psicológico dos mesmos, bem como verificar se a empresa está respeitando as finalidades do Programa.

Desta forma, o desenvolvimento da aprendizagem dentro dos parâmetros legais terá como foco o desenvolvimento das habilidades e competências dos adolescentes e jovens para o mundo do trabalho, visando o fortalecimento de vínculos; a convivência familiar e comunitária; diminuição de índices de violências; prevenção ao uso de drogas e doenças sexualmente transmissíveis, gravidez precoce, contribuição para o retorno ou permanência dos adolescentes na escola; participação cidadã, formação de atitudes e valores, sensibilização para os desafios de realidade social, cultural, ambiental e política do seu meio social.

³ ROSSATO, Luciano Alves. *Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei n. 8069/90 comentado artigo por artigo*/ Luciano Alves Rossato, Paulo Eduardo Lépre, Rogério Sanches Cunha. – 8. ed. Rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2016, p. 252.

RAAC
gh³



ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO E MARCOS CAVANIS

CNPJ: 75.637.256/0001-03 / I.E: Isenta
Rua Oscar Marfut, nº 163 - Vila Santa Cruz
CEP: 84.168-050 - email: castro@cavanis.org.br
Fone: (42) 3232-5060 / 99951-5761 / 98811-9999

OBJETIVOS:

OBJETIVO GERAL:

- Possibilitar aos adolescentes e jovens, com idade entre 14 e 24 anos, aprendizagem teórica e prática para a formação pessoal e qualificação profissional, oportunizando o ingresso no mercado formal de trabalho, na condição de aprendiz, favorecendo a promoção e inclusão no mundo do trabalho.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Executar atividades teóricas, bem como acompanhar atividades práticas;
- Garantir a permanência/conclusão do aprendiz na instituição de ensino;
- Incentivar ao ingresso em instituição de ensino de nível superior;
- Desenvolver hábitos e atitudes que permitam o crescimento pessoal do aprendiz;
- Oportunizar condições favoráveis para a formação pessoal, social, educacional e profissional;
- Fortalecer o relacionamento familiar e comunitário;
- Desenvolver o senso de responsabilidade e iniciativa.

PÚBLICO ALVO:

80 (oitenta) adolescentes e jovens, com idade entre 14 a 24 anos de idade, salvo na condição de pessoa com deficiência, do município de Castro.

RESULTADOS ESPERADOS

Através da execução do Programa, espera-se contribuir com o desenvolvimento profissional, pessoal, social e educacional do aprendiz, a partir da sua qualificação teórica-prática ofertada pela OSC e empresa parceira.

Além disso, ensaja-se a integração do jovem junto ao corpo funcional da empresa em que desenvolve sua prática, mesmo tendo uma carga horária diferenciada dos demais funcionários.

Espera-se ainda que os resultados finais contemplem as metas estabelecidas e pactuadas, tanto qualitativamente, através da inserção de público prioritário, quanto quantitativamente, por meio da inserção de 80 aprendizes junto ao mercado de trabalho.

(Handwritten signature) 4



ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO E MARCOS CAVANIS

CNPJ: 75.637.256/0001-03 / I.E: Isenta
Rua Oscar Marfut, nº 163 - Vila Santa Cruz
CEP: 84.168-050 - email: castro@cavanis.org.br
Fone: (42) 3232-5060 / 99951-5761 / 98811-9999

ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA E DEMANDA REPRIMIDA:

Dentro da área de abrangência territorial da OSC fazem parte os bairros: Vila Rosário I e II, Vila Santa Cruz, Bairro Bom Pastor, Santa Clara, Porto, Mirante da Serra e Jardim Bela Vista. Porém a OSC não se limitará apenas a estes bairros, haja vista que tem parceria com todos os CRAS do município, inclusive os localizados na zona rural, sendo público deste Programa todos os adolescentes e jovens do município de Castro.

Quanto à demanda reprimida, destaca-se que até o mês de Novembro de 2017 encontram-se no sistema de cadastro da OSC 837 (oitocentos e oitenta e sete) adolescentes e jovens, sendo que até o presente momento, aproximadamente 37% já foram encaminhados pelo menos uma vez para entrevistas nas empresas parceiras.

Justifica-se que o encaminhamento para as vagas como aprendizes dependem do cumprimento da cota das empresas, que está fixada entre 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, por estabelecimento, calculada sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional. Quando da necessidade de cumprimento da cota, as empresas devem firmar termo de parceria com a OSC, enquanto entidade qualificadora. Desta forma, se não há vagas disponíveis no município, não há como a OSC encaminhar e inserir adolescentes e jovens nas empresas do município e região.

Resalta-se que em virtude ao significativo número de adolescentes e jovens que se encontram inseridos no cadastro reserva da OSC, aguardando uma oportunidade de trabalho, tem-se como prioridade a inserção do público prioritário conforme pactuado junto a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social de Castro, com destaque aos oriundos de famílias beneficiadas através de programas de transferência de renda; encaminhados pelos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; bem como, pelos demais órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, desde que devidamente identificados os motivos que levam o adolescente ou jovem ser público prioritário, tal como propriamente referenciados aos CRAS de abrangência territorial da família encaminhada.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO (PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PELA CONCEDENTE):

O monitoramento das atividades será realizado diariamente pela assistente social da OSC, através do acompanhamento das atividades executadas pelos instrutores das aulas teóricas, bem



ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO E MARCOS CAVANIS

CNPJ: 75.637.256/0001-03 / I.E: Isenta
Rua Oscar Marfut, nº 163 - Vila Santa Cruz
CEP: 84.168-050 - email: castro@cavanis.org.br
Fone: (42) 3232-5060 / 99951-5761 / 98811-9999

como através do contato direto com os jovens, além de visitas de cunho educativo nas empresas parceiras.

Os instrutores das aulas teóricas deverão registrar o planejamento sobre as atividades propostas avaliando o desempenho dos aprendizes. Já os orientadores das aulas práticas, deverão auxiliar os adolescentes e jovens na execução das atividades na empresa, avaliando-os sobre o desempenho e crescimento pessoal de cada um.

A família e a instituição de ensino dos aprendizes também participarão do monitoramento e avaliação, os quais deverão responder semestralmente ao questionário aplicado com questões pertinentes a responsabilidades, convivência familiar e social do adolescente/jovem. Destaca-se que a avaliação será de caráter pedagógico e terá por objetivo verificar o desempenho individual do aprendiz, sendo um instrumento para reconhecer as progressões e as necessidades prioritárias a serem trabalhadas no Programa.

Além do monitoramento interno, a OSC contará com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) enquanto equipe multidisciplinar para o acompanhamento e avaliação deste plano. Posterior às fiscalizações realizadas pelos órgãos, serão emitidos pareceres técnicos para fins avaliativos devendo constar se o Programa de fato tem atingido seus objetivos.

METODOLOGIA DO PROJETO:

Para efetivar a inscrição do adolescente/jovem no programa de aprendizagem, será necessário primeiramente realizar o referenciamento da família no CRAS de abrangência territorial da residência ou ser encaminhado pelo CREAS⁴, mediante atualização do Cadastro Único do Governo Federal, a fim de identificar se o adolescente/jovem contempla os critérios estabelecidos pelo Programa de Aprendizagem Profissional, bem como atende a meta pactuada com o município de que "pelo menos 60% dos adolescentes do Programa deverão ser oriundos de família com renda per capita inferior a três salários mínimos, e/ou situação de vulnerabilidade social [...]"⁵.

⁴ CREAS: Centro de Referência Especializada de Assistência Social.

⁵ Resolução Municipal Nº 15/2013 que regulamenta o processo de cofinanciamento para o Programa de Aprendizagem na condição de Adolescente aprendiz.

RADS 6



ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO E MARCOS CAVANIS

CNPJ: 75.637.256/0001-03 / I.E: Isenta
Rua Oscar Marfut, nº 163 - Vila Santa Cruz
CEP: 84.168-050 - email: castro@cavanis.org.br
Fone: (42) 3232-5060 / 99951-5761 / 98811-9999

Após o referenciamento da família, os CRAS ou CREAS auxiliarão nas entrevistas de encaminhamento do Programa Jovem Aprendiz para a entidade Casa da Criança e do Adolescente "Pe. Marcello Quilici", a fim de que possa inserir os jovens no sistema de cadastro da instituição.

A partir da procura das empresas por adolescentes e jovens na condição de aprendiz, a entidade selecionará os candidatos que se encontrarem devidamente inscritos no programa e que atendam ao perfil solicitado pela empresa, atentando sempre aos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), quando menores de 18 anos, bem como à meta pactuada com o município.

Após a entidade ter efetuado a seleção prévia, serão encaminhados os candidatos às empresas, que poderão aplicar as metodologias utilizadas enquanto contratante para a seleção de aprendizes.

Em sequência, a empresa notificará a entidade sobre o resultado da seleção, para que possa realizar os demais procedimentos legais, visando formalizar o contrato de trabalho especial de aprendizagem profissional.

Firmados os contratos de trabalho, o adolescente/jovem deverá cumprir no prazo de 24 meses, a carga horária de 1840 horas, sendo 552 horas de aulas teóricas e 1288 horas de aulas práticas. Ressalta-se que a carga horária semanal não deverá ultrapassar 20 horas, contemplando atividades teóricas e práticas.

As 552 horas referentes às aulas teóricas serão distribuídas de forma concomitante, sendo: 04 horas ou 08 horas semanais, conforme cronograma de aulas. Durante os 23 (vinte e três) meses, os aprendizes terão as aulas teóricas todas as sextas-feiras e nas duas últimas quintas de cada mês.

Dentro das aulas teóricas, o aprendiz deverá cursar o Módulo Básico e o Módulo Específico do Programa, conforme pormenorizado abaixo:

③ RARE
Eduardo ?



ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO E MARCOS CAVANIS

CNPJ: 75.637.256/0001-03 / I.E: Isenta
Rua Oscar Marfut, nº 163 - Vila Santa Cruz
CEP: 84.168-050 - email: castro@cavanis.org.br
Fone: (42) 3232-5060 / 99951-5761 / 98811-9999

MÓDULO BÁSICO

Disciplina	Carga Horária
Comunicação Oral e Escrita; Leitura e Compreensão de Textos	12h
Direitos Humanos – Orientação Sexual, Raça, Etnia, Idade, Credo Religioso, Opinião	8h
Direitos Trabalhistas e Previdenciários	8h
Diversidade Cultural Brasileira Relacionada ao Mundo do Trabalho	4h
Educação Fiscal	12h
Educação para o Consumo	4h
Formas Alternativas de Geração de Trabalho; Renda com Enfoque na Juventude	4h
Inclusão Digital	16h
Informações sobre o Mercado e o Mundo do Trabalho; Trabalho em Equipe	16h
Organização, Planejamento e Controle do Processo de Trabalho	4h
Preservação do Equilíbrio do Meio Ambiente	4h
Raciocínio Lógico-matemático; Interpretação e Análise de Dados Estatísticos	8h
Saúde e Segurança no Trabalho	4h
Saúde: saúde sexual, direitos sexuais e reprodutivos; relações de gênero	8h
Segurança Pública	4h
Uso Indevido de Alcool, Tabaco e Outras	4h
TOTAL	120h

(Handwritten signature and initials) 8



ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO E MARCOS CAVANIS

CNPJ: 75.637.256/0001-03 / I.E: Isenta
Rua Oscar Marfut, nº 163 - Vila Santa Cruz
CEP: 84.168-050 - email: castro@cavanis.org.br
Fone: (42) 3232-5060 / 99951-5761 / 98811-9999

MÓDULO ESPECÍFICO

Disciplina	Carga Horária
Informática	100h
Língua Estrangeira – Inglês ou Espanhol	80h
Serviços Administrativos	172h
Módulo Inicial	80h
TOTAL	432h

As atividades práticas contarão com a carga horária de 1.288 (mil, duzentos e oitenta e oito) horas em 28 (vinte e três) meses, que serão divididas em 4 (quatro) horas diárias durante 3 (três) ou 4 (quatro) dias na semana, totalizando 12 (doze) a 16 (dezesesseis) horas semanais, conforme cronograma estabelecido junto ao contrato de aprendizagem. Ressalta-se que o valor total do Programa será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo um 1 (um) mês de férias.

As atividades práticas consistirão em desenvolver as seguintes atividades:

- Executar serviços de apoio nas áreas de almoxarife, arquivista/arquivador, auxiliar de escritório/administrador;
- Prestar atendimento a clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços;
- Tratar de documentos variados cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
- Preparar relatórios e planilhas;
- Emitir fax, fotocópias, e-mails, organização de arquivos;
- Executar serviços gerais de escritório;
- Desenvolver hábitos e atitudes que permitam ao aprendiz o despertar do senso de responsabilidade, autonomia e autoestima indispensáveis ao seu crescimento pessoal.

Durante o contrato de trabalho, o aprendiz será acompanhado pelo orientador designado pela empresa, bem como pela equipe técnica da entidade, buscando desenvolver sua responsabilidade e autonomia para resolução de problemas através do diálogo em conjunto com a empresa, mostrando suas capacidades e valores.

(A) RANZ 9
gjm -

**ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO E MARCOS CAVANIS**

CNPJ: 75.637.256/0001-03 / I.E: Isenta
Rua Oscar Marfut, nº 163 - Vila Santa Cruz
CEP: 84.168-050 - email: castro@cavanis.org.br
Fone: (42) 3232-5060 / 99951-5761 / 98811-9999

Tendo cursado os módulos, o adolescente/jovem deverá obter desempenho satisfatório, obter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) para a aprovação em todas as disciplinas e receber certificação do Programa.

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS:

O quadro de Recursos Humanos (RH) que executarão o Programa de Aprendizagem Profissional no exercício de 2018 será:

Quantidade	Cargo/função	Escolaridade	Carga Horária (semanal)
01	Diretor	Superior Completo	Voluntário
01	Assistente Social	Pós Graduação	30h
01	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	40h
01	Auxiliar de Escritório	Ensino Médio Incompleto	40h
01	Cozinheira	Ensino Médio	40h
01	Auxiliar de Cozinha	Ensino Fundamental	40h
02	Serverte Geral	Ensino Fundamental	40h
01	Instrutor de Informática	Superior Completo	8h
01	Instrutor de Administração	Superior Completo	8h
01	Professor de Línguas	Superior Completo	8h
TOTAL DE RH			11

PARCERIAS ENVOLVIDAS:

O Programa de Aprendizagem Profissional poderá ser articulado com os três setores da sociedade, através das parcerias com serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica; aos serviços de Proteção Social Especial; aos serviços públicos locais de educação, saúde, esporte, meio ambiente e iniciativas locais; bem como às empresas situadas no município e região; e com as demais Organizações da Sociedade Civil em Castro.




ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO E MARCOS CAVANIS

CNPJ: 75.637.256/0001-03 / I.E: Isenta
Rua Oscar Marfut, nº 163 - Vila Santa Cruz
CEP: 84.168-050 - email: castro@cavanis.org.br
Fone: (42) 3232-5060 / 99951-5761 / 98811-9999

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO/ATIVIDADE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Programa de aprendizagem profissional para adolescentes e jovens com idade entre 14 e 24 anos do município de Castro-PR.	01	80	Fev/2018	Jan/2019

(Handwritten signature)
adm.



ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO E MARCOS CAVANIS
 CNPJ: 75.637.256/0001-03 / I.E: Isenta
 Rua Oscar Marfut, nº 163 - Vila Santa Cruz
 CEP: 84.168-050 - email: castro@cavanis.org.br
 Fone: (42) 3232-5060 / 99951-5761 / 98811-9999

4. PLANO DE APLICAÇÃO/ORÇAMENTO


Elemento de despesa (código)	Descrição da despesa	Valor Total (R\$)
MATERIAIS DE CONSUMO		
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	R\$23.400,00
3.3.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes automotivos	R\$6.960,00
3.3.90.30.04	Gás	R\$1.800,00
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produtos de Higienização	R\$2.800,00
3.3.90.30.16	Material de Expediente	R\$ 2.000,00
SUBTOTAL		R\$ 36.960,00
SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA		
3.3.90.39.58	Serviços de Telecomunicações (Internet e Telefone)	R\$ 1.440,00
SUBTOTAL		R\$ 1.440,00
DESPESAS COM PESSOAL		
3.1.90.11.01	Salários	R\$57.600,00
SUBTOTAL		R\$ 57.600,00
TOTAL GERAL		R\$ 96.000,00

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

META	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
Exercício 2019	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
META	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN/2019
Exercício 2018	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

6. OBSERVAÇÕES GERAIS

(Assinatura)
Assinatura



ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO E MARCOS CAVANIS

CNPJ: 75.637.256/0001-03 / I.E: Isenta
 Rua Oscar Marfut, nº 163 - Vila Santa Cruz
 CEP: 84.168-050 - email: castro@cavanis.org.br
 Fone: (42) 3232-5060 / 99951-5761 / 98811-9999

7. DECLARAÇÃO

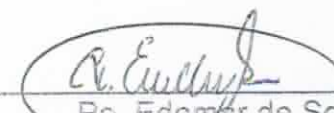
Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com o Município de Castro ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

A Administração Pública fica também autorizada a veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto municipal nº 747/2017, tendo as condições legais de firmar a parceria com a Administração Pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Pede DEFERIMENTO.

Castro - PR, 25 de Janeiro de 2018.


 Pe. Edemar de Souza
 Representante Legal da OSC

8. APROVAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

DEFERIDO (X) INDEFERIDO ()

Castro - PR, 25 de _____ de _____.

Comissão de Seleção:


 Membro 1


 Membro 2



ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO E MARCOS CAVANIS

CNPJ: 75.637.256/0001-03 / I.E: Isenta
Rua Oscar Marfut, n° 163 - Vila Santa Cruz
CEP: 84.168-050 - email: castro@cavanis.org.br
Fone: (42) 3232-5060 / 99951-5761 / 98811-9999

RADG
Membro 3

3. APROVAÇÃO PELO CONSELHO

Castro - PR, _____ de _____ de _____.

Shavoneze
CONSELHO MUNICIPAL

10. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Castro - PR, _____ de _____ de _____.

Mad
Ana Carolina Castro Almeida
Secretária Municipal de Família
e Desenvolvimento Social
RG: 5.353.111-1 / CPF: 040.400.838-41
SECRETARIA Nº 003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO

Moacyr Elias Fadel Jr.
MOACYR ELIAS FADEL JR.
Prefeito Municipal
CPF 792.370.299-34

RADG

Shavoneze